

PROJETO DE LEI

Institui o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de Santa Catarina – SEBESC, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de Santa Catarina – SEBESC, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de integrar as bibliotecas escolares da rede estadual de ensino de Santa Catarina.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, as bibliotecas escolares são equipamentos culturais obrigatórios e necessários ao desenvolvimento do processo educativo, tendo como objetivos:

I – Disponibilizar e democratizar o acesso à informação, o conhecimento e as novas tecnologias, em seus diversos suportes;

II – Promover as habilidades, as competências e as atitudes que contribuam para a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, em especial no campo da leitura e da escrita, para o exercício do pensamento crítico;

III – Constituir-se como espaço de recursos educativos e culturais indissociavelmente integrado ao processo de ensino-aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento do senso de responsabilidade com os usos da informação e dos recursos informacionais;

IV – Apresentar-se como um espaço de estudo, de leitura e escrita, de encontro, de sociabilidade e lazer, destinado a servir de suporte para a comunidade escolar em suas necessidades; e

V – Acolher a comunidade escolar nas suas necessidades e respeitá-la na sua diversidade independente de características individuais ou socioculturais.

Art. 3º. O Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de Santa Catarina – SEBESC terá as seguintes funções básicas:

I – Incentivar a implantação de bibliotecas escolares em todas as instituições vinculadas a rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina;

II – Promover a melhoria do funcionamento das bibliotecas escolares existentes e as que serão criadas, para que atuem como centros de ação cultural e educacional permanentes;

III – Definir a obrigatoriedade de um acervo mínimo de livros e materiais de ensino nas bibliotecas escolares, tomando-se por base o número de estudantes efetivamente matriculados em cada unidade escolar, as etapas da educação básica e às

especificidades da realidade local;

IV – Implementar uma política de acervo para as bibliotecas escolares que contemple ações de ampliação, guarda, preservação, organização e funcionamento;

V – Desenvolver atividades de treinamento e qualificação de recursos humanos para o funcionamento adequado das bibliotecas escolares;

VI – Integrar todas as bibliotecas escolares na rede mundial de computadores, mantendo atualizado o cadastro de todas as bibliotecas do respectivo sistema de ensino;

VII – Proporcionar, obedecida a legislação vigente, a criação e atualização de acervos, mediante apoio técnico e financeiro por parte da União;

VIII – Favorecer a ação das bibliotecas escolares da rede estadual de ensino, para que os profissionais vinculados às bibliotecas escolares atuem como agentes culturais e educacionais, em favor do livro e de uma política de leitura nas escolas;

IX – Firmar convênios com entidades culturais, educacionais e congêneres, visando à ampliação do acervo das bibliotecas escolares e à promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento da leitura nas escolas; e

X – Estabelecer parâmetros mínimos funcionais para a instalação das bibliotecas no âmbito das escolas, atendo-se ao princípio da acessibilidade com estrutura física e materiais para que as mesmas se constituam em espaços inclusivos.

Art. 4º. Para garantir o seu pleno funcionamento, o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de Santa Catarina - SEBESC, será vinculado ao gabinete do Secretário de Estado da Educação, e terá uma estrutura integrada por Órgão Central, Bibliotecas Escolares, e Conselho Consultivo.

Art. 5º. O Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de Santa Catarina – SEBESC, manterá vínculos com o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares – SNBE, instituído pela Lei Federal nº 14.837/2024, e outras entidades congêneres em âmbito nacional e estadual, objetivando adequar às políticas educacionais e de promoção do livro e da leitura definidas nos planos nacional e estadual de educação vigentes.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.

§ 1º. Será instituída uma comissão paritária com membros governamentais e da sociedade civil, composta por representantes titulares e suplentes, por ato do Poder Executivo Estadual, tendo o propósito de elaborar a minuta do Decreto regulamentador da presente Lei.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes da sociedade civil serão indicados pelas seguintes entidades/instituições:

I – Um representante do Conselho Regional de Biblioteconomia de Santa Catarina - CRB-14;

II – Um representante da Associação Catarinense de Bibliotecários - ACB;

III – Um representante do Conselho Estadual de Cultura - CEC, vinculado a cadeira de bibliotecas e acervos;

IV – Um representante do Conselho Estadual de Educação - CEE; e

V – Um representante indicado pelos Cursos de Ensino Superior em Biblioteconomia do Estado de Santa Catarina;

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de março de 2026.



Deputada Luciane Carminatti

JUSTIFICATIVA

Considerando que a criação do Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares de Santa Catarina – SEBESC configura-se como uma medida estratégica para o fortalecimento da educação pública, promovendo a qualidade do ensino e a democratização do acesso à informação. Valoriza as bibliotecas escolares como espaços essenciais para o desenvolvimento pedagógico, cultural e social dos estudantes, ao mesmo tempo em que reconhece a importância dos profissionais qualificados nas áreas responsáveis pela mediação do conhecimento e pela dinamização desses ambientes.

Conforme reconhecido pela UNESCO (1999), as bibliotecas escolares constituem-se como estruturas essenciais para a consolidação de uma educação de qualidade, ao favorecerem a formação de sujeitos críticos, reflexivos e capazes de atuar de forma plena na sociedade contemporânea, marcada pelo acesso, uso e produção da informação. Evidências técnicas e pedagógicas indicam que a presença efetiva e estruturada de bibliotecas nas unidades escolares está diretamente relacionada à ampliação dos índices de leitura, ao desenvolvimento de competências informacionais e à qualificação das práticas pedagógicas interdisciplinares. Tais espaços cumprem função estratégica no apoio ao processo de ensino-aprendizagem, promovendo o acesso equitativo ao conhecimento e contribuindo significativamente para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Apesar de sua importância, a maioria das escolas da rede pública estadual ainda não conta com bibliotecas estruturadas, acervos atualizados e profissionais qualificados. A ausência de políticas integradas para atender tais demandas compromete não apenas o acesso ao livro e o incentivo à leitura, mas também ao pleno desenvolvimento das habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que destaca a leitura como competência geral para a formação integral dos estudantes (BRASIL, 2018).

Neste sentido, a criação do SEBESC propõe-se a enfrentar esse cenário por meio da institucionalização de diretrizes e ações coordenadas, continuamente, garantindo:

- A implantação e expansão de bibliotecas escolares em todas as unidades da rede pública estadual;
- A qualificação técnica e pedagógica dos profissionais responsáveis por sua gestão;
- O fortalecimento da política de acervo e de práticas leitoras, respeitando a diversidade cultural e as necessidades locais;
- A articulação com políticas nacionais do livro, de leitura e de bibliotecas, promovendo sinergia entre esferas de governo e instituições parceiras.

A centralidade da biblioteca escolar como ambiente de inclusão, inovação e construção coletiva do conhecimento, torna ainda mais urgente sua valorização na gestão do planejamento educacional do Estado. Ao instituir o SEBESC, esta proposta de Lei não apenas responde a uma lacuna histórica, como também posiciona Santa Catarina como referência no compromisso com a formação cidadã e com o direito à educação de qualidade, bem como, vislumbra integrar todas

as bibliotecas escolares do Estado de Santa Catarina na rede mundial de computadores, implementar uma política de acervos contemplando ações de ampliação, guarda, preservação, organização e de funcionamento das bibliotecas, entre outras diretrizes.

Dessa forma, a presente proposição está em consonância com os princípios constitucionais da educação, com as metas do Plano Estadual de Educação e com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), sendo medida de justiça social, equidade educacional e promoção do bem público.

Assim, entendemos que o presente Projeto de Lei encontra salvaguarda e consonâncias legais, perante as seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988, que no inciso XXXIII, do artigo 5º garante o acesso à informação como um direito fundamental;
- Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização de bibliotecas nas instituições de ensino do país;
- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação e estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional brasileira;
- Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Estadual de Educação de Santa Catarina;
- Lei Federal nº 14.837, de 8 de abril de 2024, que altera o artigo 2º da lei 12.244/2010, para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

O Estado de Santa Catarina ainda não conta com um Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares - (SEBESC), na estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Educação - SED. Estrutura que dispõe de bibliotecas escolares em algumas das unidades escolares da rede estadual de ensino, e que já conta com um corpo de 96 bibliotecários que desenvolvem atividades profissionais no Órgão Central da SED e nas Coordenadorias Regionais de Educação, instaladas nas 6 mesorregiões do Estado de Santa Catarina.

Vale lembrar que recentemente, esta Casa Legislativa aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 343/2022, que criou o Sistema Estadual de Arquivos do Estado de Santa Catarina, sancionado na íntegra pelo Exmo. Governador do Estado, tornando-se a Lei nº 18.702, de 3 de outubro de 2023, um marco na legislação desse setor no país. Acrescenta-se ainda, que o Estado de Santa Catarina conta com outros sistemas já instituídos: Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas (Decreto 1572, de 1 de agosto de 2008) e Sistema Estadual de Museus (Decreto 599, de 18 de outubro de 2011).

Ainda, vale lembrar, que esta mesma Casa Legislativa, preocupada com os destinos da educação e, particularmente, com as bibliotecas escolares de Santa Catarina, promoveu pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, atualmente Comissão de Educação e Cultura, a Audiência Pública realizada em 18 de abril de 2023, a qual contou com a participação de diversas entidades representativas da Biblioteconomia em âmbito nacional e estadual, instituições de ensino superior, órgãos de controle, Secretaria de Estado da Educação e profissionais da área, e dos encaminhamentos aprovados, sinalizou a importância e

a necessidade de constituir o SEBESC.

Por fim, a criação do SEBESC possibilitará a atualização da legislação educacional catarinense, além de projetar e inserir o Estado de Santa Catarina na vanguarda, equiparando-a com outros entes federativos que já contam com Sistemas de Bibliotecas Escolares constituídos e implementados, a exemplo dos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Rio de Janeiro.

Construíram e subscrevem a redação deste Projeto de Lei, os/as seguintes profissionais de instituições e representações das áreas voltadas ao campo da Biblioteconomia e da Ciência da Informação, no Estado de Santa Catarina:

1. Alzemi Machado – Bibliotecário e pesquisador. Conselheiro do Conselho Regional de Biblioteconomia da 14ª Região (CRB-14).

2. Caio de Amorim Costa Martins – Bibliotecário. Presidente da Associação Catarinense de Bibliotecários (ACB).

3. Callu R. F. P. e A. Bamberg – Bibliotecária. Professora substituta do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (CIN/UFSC).

4. Christiane de Viveiros Cardozo – Bibliotecária. Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação da Universidade do Estado de Santa Catarina (PPGInfo/UDESC) e conselheira do Conselho Regional de Biblioteconomia da 14ª Região (CRB-14).

5. Deborah Matias Gomes – Bibliotecária, diretora financeira e de captação de recursos da Associação Catarinense de Bibliotecários (ACB) e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação da Universidade do Estado de Santa Catarina (PPGInfo/UDESC).

6. Daniela Spudeit – Bacharel em Biblioteconomia. Professora da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

7. Eliane Fioravante – Bacharel em Biblioteconomia. Professora do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação da Universidade do Estado de Santa Catarina (PPGInfo/UDESC).

8. Gisela Eggert-Steindel – Professora do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação da Universidade do Estado de Santa Catarina (PPGInfo/UDESC).

9. Juliana Fachin – Bacharel em Biblioteconomia. Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas (PPGCI/UFAL).

10. Juliano Zimmermann – Bibliotecário. Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia da 14ª Região (CRB-14).

11. Luciane Paula Vital – Bacharel em Biblioteconomia. Professora

da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

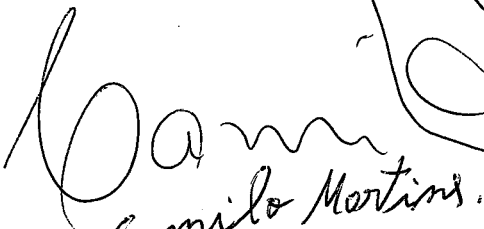
12. Maria Zanela – Bibliotecária. Diretora da Regional Norte da Associação Catarinense de Bibliotecários (ACB) e servidora da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC).

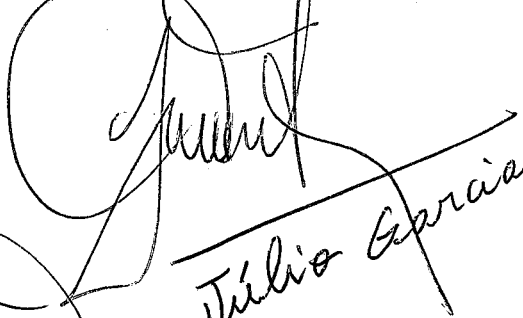
13. Miriam de Cássia do Carmo Mascarenhas de Mattos – Bacharel em Biblioteconomia. Coordenadora dos cursos de Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI).


Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

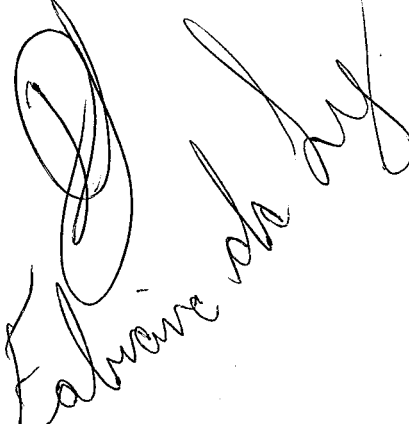
Sala das sessões, de março de 2026.



Deputada Luciane Carminatti

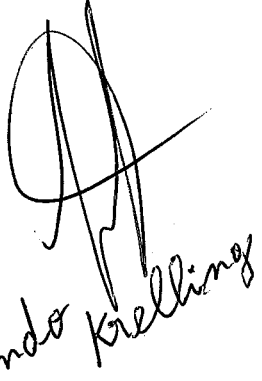

Camilo Martins.


Júlio Garcia.


Marcelo


Fabiano


Sèrgio Guimarães


Fernando Krelling